



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.376/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei n. 9.079/2011, que dispõe sobre a criação de programa permanente de combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n. 9.079/2011 passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2.º O programa permanente de combate e prevenção da dengue nas escolas municipais deverá atender às seguintes diretrizes:

I - promoção de atividades educativas para alunos, com palestras, debates, oficinas e materiais didáticos sobre a prevenção e o combate à dengue, focando na eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* e na conscientização acerca das boas práticas de higiene e dos cuidados no ambiente escolar e doméstico;

II - criação de projetos e ações integradas, envolvendo professores, alunos e a comunidade escolar, para o mapeamento, a limpeza e a eliminação de focos de mosquito nas escolas e em suas proximidades;

III - treinamento de professores e gestores escolares para a promoção de atividades pedagógicas relacionadas ao combate à dengue, com a elaboração de planos de ação anuais para integração da temática nas disciplinas regulares;

IV - engajamento da comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, por meio de eventos de conscientização, como feiras educativas, distribuição de panfletos e oficinas de reciclagem e uso consciente de espaços públicos;

V - realização de campanhas internas nas escolas, como concursos de cartazes, redações e outras ações de mobilização dos alunos sobre os perigos da dengue e a importância da prevenção.”

Art. 2.º Ficam incluídos os arts. 2.º-A, 2.º-B, 2.º-C e 2.º-D à Lei n. 9.079/2011.

“Art. 2.º-A. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação e acompanhamento da campanha nas escolas, com apoio das equipes pedagógicas e dos gestores escolares.

Art. 2.º-B. Fica autorizado o desenvolvimento de materiais pedagógicos, como cartilhas, vídeos e materiais digitais, com conteúdo sobre a prevenção da dengue, a serem distribuídos para as escolas da rede pública municipal e utilizados nas atividades da campanha.

Art. 2.º-C. O Poder Executivo deverá assegurar a capacitação contínua dos profissionais de educação sobre a temática da saúde pública e a prevenção de doenças, com ênfase na dengue, incluindo a atualização anual sobre as melhores práticas de combate à doença e engajamento comunitário.

Art. 2.º-D. A cada semestre, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar uma avaliação dos resultados das ações de combate à dengue nas escolas.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de abril de 2025.

AKEMI NISHIMORI
Vereadora-Autora

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 23/04/2025, às 16:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 24/04/2025, às 08:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 24/04/2025, às 09:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 24/04/2025, às 11:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0386056** e o código CRC **B5D1B829**.
